



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210419105613**, intitulada **DECRETO Nº 0019/2021 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 19/04/2021 22:59 | **Autorização:** 19/04/2021 22:59 | **Circulação:** 20/04/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 01158, 20/04/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

No período de 19 de abril a 02 de maio de 2021, o Decreto estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pedra Lavrada-PB, com fundamento nos Decretos Federal nº 7.615/2011, Estadual nº 40.122/2020 e Municipal nº 014/2021. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar presencialmente das 06h às 22h, com ocupação de 30% da capacidade local (até 50% em áreas abertas), sendo vedado o consumo no local fora desse horário, permitida apenas entrega em domicílio ou retirada pelo cliente das 06h às 22h. Missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade (até 50% em áreas abertas). O comércio e serviços poderão funcionar até dez horas contínuas diárias, sem aglomeração, podendo adotar horários diferenciados para reduzir aglomerações. Academias, salões de beleza (com agendamento prévio), hotéis e pousadas também poderão funcionar, observados protocolos da Secretaria Municipal de Saúde. Feiras públicas permanecem com uso de máscaras e álcool 70%. Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool 70% e máscaras para funcionários, orientar clientes a manter distância mínima de 1,5m em filas (sob pena de multa de R\$ 500,00 ao estabelecimento em caso de descumprimento), e funcionários de grupo de risco não devem atender diretamente o público, sob multa. Fica proibido o uso de sons que gerem aglomeração. Institui-se "toque de recolher" das 22h às 05h, permitindo deslocamentos apenas para atividades essenciais justificadas, com fiscalização pela vigilância sanitária e forças policiais, sujeitando o descumprimento a multa e possível fechamento em caso de reincidência, com recursos destinados ao combate à COVID-19. O Decreto retroage seus efeitos a 19 de abril de 2021.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210419105613&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 03:47